

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - Segmento Comercial

A SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA S.A., CNPJ nº 86.864.543/0001-72, com sede na Rua Antônio Luz, nº 255, Centro Empresarial Hoepcke, cidade de Florianópolis-SC, doravante denominada **SCGÁS** e **CLIENTE**, caracterizado conforme documento de Pedido de Ligação de gás canalizado, aderem, de forma integral, a este Contrato de Fornecimento de Gás Natural para **Clientes do Segmento de Mercado Comercial**, na forma de Contrato de Adesão.

1. Cláusula – Objeto.

- 1.1. Fornecimento de gás natural canalizado pela **SCGÁS** para o **CLIENTE** nas condições estabelecidas no presente contrato de adesão.
- 1.2. O presente contrato aplica-se exclusivamente ao segmento de mercado comercial e de serviços, conforme definição do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE.
- 1.2.1. O presente contrato aplica-se a um ponto de entrega de gás natural apenas.
- 1.2.2. O presente contrato não se aplica ao fornecimento de gás natural para órgãos públicos e para hospitais.

2. Cláusula – Condições de fornecimento.

- 2.1. O fornecimento de gás natural será realizado através da rede de distribuição da **SCGÁS**, sendo considerado entregue ao **CLIENTE** no ponto imediatamente após o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) de propriedade da companhia, cessando a partir deste ponto sua responsabilidade.
- 2.2. A pressão de fornecimento do gás será estabelecida de acordo com as normas e critérios técnicos da **SCGÁS**. Seu valor nominal será indicado no documento de Pedido de Ligação, estando limitado ao máximo de 1,5 kgf/cm² manométrico, podendo variar em até 10% acima e 10% abaixo.
- 2.3. Para efeito do faturamento, as condições de referência do gás são: temperatura de 20°C, pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² e poder calorífico superior (PCS) de 9.400 kcal/m³.
- 2.4. Especificação do gás: o gás a ser fornecido pela **SCGÁS** ao **CLIENTE** deverá estar de acordo com o Regulamento Técnico ANP Nº 2/2008 referenciado na Resolução ANP Nº 16 de 17 de junho de 2008, ou da regulamentação que vier a substituí-la.
- 2.5. Endereço de entrega conforme documento de Pedido de Ligação.
- 2.6. A transferência de propriedade do gás se dará no ponto imediatamente à jusante do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM).
- 2.7. As paradas programadas deverão ser informadas pela **SCGÁS** com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. A **SCGÁS** ficará isenta de qualquer responsabilidade sempre que ocorrer uma insuficiência ou interrupção no fornecimento de gás em decorrência de paradas programadas de manutenção, necessidades técnicas emergenciais ou por motivo de caso fortuito ou força maior.

3. Cláusula – Tarifa e Faturamento.

- 3.1. A tarifa do gás natural, bem como os demais serviços técnicos prestados pela **SCGÁS**, serão aqueles aprovados pelo poder Concedente, publicados no Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, na forma da lei.
- 3.2. O valor mensalmente faturado ao **CLIENTE** será calculado proporcionalmente ao volume consumido para o período compreendido entre as medições, utilizando a tarifa comercial aplicável vigente na data do faturamento.
- 3.3. No caso de os pagamentos serem efetuados com atraso, o seu montante será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, considerando o período entre a data de vencimento do documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, a serem cobrados em faturamento posterior.
- 3.4. Se o atraso for superior a 10 (dez) dias contados da data do vencimento, a **SCGÁS** se reserva o direito de efetuar a suspensão do fornecimento, a qual se dará 48 (quarenta e oito) horas após notificação de corte. O restabelecimento do fornecimento está condicionado ao pagamento total da(s) fatura(s) que originou (aram) a notificação.
- 3.5. O **CLIENTE** reconhece que, em caso de corte de fornecimento, há substitutos adequados ao gás natural e de pronta utilização.

4. Cláusula - Obrigações do **CLIENTE**.

- 4.1. O **CLIENTE** deverá ceder sem ônus para a **SCGÁS** um local para a instalação do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), conforme projeto a ser disponibilizado pela **SCGÁS**. O CRM deverá ser instalado em área adjacente à via pública, nos limites da propriedade do **CLIENTE**.
- 4.2. Não realizar e nem permitir que se realizem obras ou intervenções no subsolo ou construir na área sobre a tubulação de gás natural compreendida entre o limite da sua propriedade e o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM).
- 4.3. Não utilizar o abrigo do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) como depósito de qualquer que seja o material, sob pena de interrupção no fornecimento de consumo de gás natural por falta de segurança operacional.
- 4.4. Desde já o **CLIENTE** autoriza o livre acesso da **SCGÁS** ou de terceiros por esta contratada, em qualquer horário, à área cedida para a instalação do CRM, para execução dos serviços de leitura dos medidores, fiscalização, operação e manutenção dos equipamentos, ou para atendimentos de emergência.
- 4.5. Pagar pontualmente as faturas de gás.
- 4.6. Pagar pontualmente as taxas e serviços previstos neste contrato ou Pedido de Ligação Comercial oferecidos pela **SCGÁS** e contratados pelo **CLIENTE**.
 - 4.6.1. Em caso de atraso no pagamento das taxas e serviços conforme descritos no item 4.6 será aplicado o disposto no item 3.3 do presente contrato.
- 4.7. Manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, as instalações internas e os aparelhos de utilização de gás.
- 4.8. O **CLIENTE** deverá acionar a equipe técnica da **SCGÁS** através do Call Center antes de fazer teste de estanqueidade na Rede Interna de modo a evitar manobras indevidas em válvulas e assim possíveis danos a equipamentos da **SCGÁS**.
- 4.8.1. Em virtude do não atendimento ao disposto no item 4.8 e caso ocorra sinistro a equipamentos da **SCGÁS**, serão cobrados do **CLIENTE**, a título de indenização, os gastos com mão de obra e equipamentos danificados que forem reparados ou substituídos.
- 4.9. Manter a integridade dos lacre instalados nos equipamentos da **SCGÁS**, ficando vedada qualquer interferência do **CLIENTE**, ou de terceiros não expressamente autorizados pela **SCGÁS**.
- 4.9.1. O rompimento do lacre poderá implicar na imediata suspensão do fornecimento de gás ao **CLIENTE**, além do pagamento de valor equivalente ao consumo de gás natural dos últimos três meses ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período, a título de multa contratual e conforme tarifa vigente no momento do faturamento, sem prejuízo de responder por perdas e danos.
- 4.9.2. No caso de constatação de rompimento do lacre, devidamente comprovada, a **SCGÁS** será resarcida pelo **CLIENTE** dos custos com investigações, inspeções e demais despesas judiciais e extrajudiciais.
- 4.10. O **CLIENTE** ou terceiros não expressamente autorizados pela **SCGÁS** não poderão provocar qualquer interferência no medidor ou demais equipamentos da **SCGÁS**.
 - 4.10.1. No caso de constatação de fraude ou de violação dos equipamentos da **SCGÁS**, devidamente comprovada, a **SCGÁS** será resarcida pelo **CLIENTE** dos custos com investigações, inspeções, eventuais reparos ou substituições de equipamentos danificados, incluindo peças e mão de obra, e demais despesas judiciais e extrajudiciais.
- 4.11. Em caso de desistência do consumo de gás natural, o cliente remunerará a **SCGÁS** o valor do investimento realizado para sua interligação a título de indenização. Para este cálculo, serão considerados os valores pagos pela **SCGÁS** referentes à mão de obra



CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - Segmento Comercial

e material para construção do ramal de interligação e o valor total investido no Conjunto de Regulagem e Medição (CRM).

4.11.1. Será considerada desistência o período sem consumo contado a partir do sexto mês da data de conclusão da obra e entrega do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) pronto para fornecimento de gás natural sem que o cliente tenha manifestado formalmente tanto o motivo para o atraso no inicio de consumo quanto à data prevista para iniciar o consumo de gás natural.

4.11.2. A SCGÁS aceitará até 01 (um) novo agendamento com prazo adicional de 06 (seis) meses para inicio de consumo após o período previsto no item 4.11.1. Não sendo cumprido o novo agendamento informado pelo **CLIENTE** será aplicado o disposto no item 4.11.

4.12. Cumprir e observar as normas técnicas e critérios de consumo e utilização de gás natural indicadas pela SCGÁS e pela legislação vigente.

4.13. O **CLIENTE** não poderá utilizar o gás para aplicações de caráter diverso ao especificado na cláusula primeira do presente contrato.

5. Cláusula – Obrigações da SCGÁS.

5.1. Fornecer gás canalizado ao **CLIENTE**, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura necessários.

5.2. Implantar o ramal da rede de distribuição incluindo o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) e demais equipamentos e instalações necessárias à operação e segurança do sistema.

5.3. Disponibilizar ao **CLIENTE** meios eficazes para o atendimento de quaisquer reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás, bem como de outros fatores que caracterizem risco ou afetem a segurança das pessoas e bens.

5.4. Ao optar pelos serviços disponibilizados pela SCGÁS, será concedido como garantia o prazo de 90 (noventa) dias em todos os serviços executados e materiais fornecidos.

5.5. Manter sempre o **CLIENTE** informado das alterações, suspensões ou interrupções que, por qualquer motivo, possam vir a ocorrer no fornecimento de gás, exceto em casos de emergência, bem como prestar quaisquer esclarecimentos sobre o fornecimento de gás e prestação de serviços.

6. Cláusula – Medição.

6.1. Cabe a SCGÁS medir os volumes transferidos para o **CLIENTE**, em conformidade com as quantidades indicadas pelo Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

6.2. Havendo impedimento de acesso ao CRM, o volume de gás natural consumido pelo **CLIENTE** será calculado com base na média aritmética do consumo dos últimos 03 meses, ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período.

6.3. Havendo falha no Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) que motive a substituição de algum equipamento e que impeça a medição correta de volume de consumo do cliente, o volume faturado será calculado pela média diária de consumo proporcional. Não havendo medição confiável para um determinado período, será aplicado para cada dia deste período o valor diário calculado com base na média aritmética do consumo dos últimos 03 meses, ou em intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período.

6.4. Caso se constate o consumo indevido do gás natural, além das medidas judiciais cabíveis, a SCGÁS fará a cobrança do volume consumido através de leitura no medidor de volume e caso o mesmo apresente falha será aplicado o que está disposto no item 6.3.

6.5. Erros de medição ou em sistemas de faturamento da SCGÁS, quando constatados, poderão incorrer em cobrança da diferença do volume em metros cúbicos (m³) faturado incorretamente no período

identificado de erro ou por um período retroagido a três meses a partir da data de constatação do erro, o que for menor.

6.6. Erros de medição ou em sistemas de faturamento da SCGÁS, quando constatados, poderão incorrer em devolução da diferença do volume em metros cúbicos (m³) faturado incorretamente no período identificado de erro ou por um período retroagido a doze meses a partir da data de constatação do erro, o que for menor.

6.7.1. A calibração dos medidores da SCGÁS será realizada pela SCGÁS ou por empresa por ela indicada e credenciada de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) em instituto reconhecido nacionalmente, quando houver.

6.7.1. O medidor instalado no Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) deverá possuir certificado de calibração emitido por instituto ou laboratório reconhecido nacional ou internacionalmente.

6.7.2. O **CLIENTE** poderá solicitar calibração extraordinária, mediante justificativa escrita ou registro feito via Call Center. Se for verificado que o equipamento de medição da SCGÁS apresenta erro de medição inferior ao erro admissível determinado pelo Regulamento Técnico Metrológico vigente estabelecido pelo Inmetro, o custo da calibração solicitada será cobrado do **CLIENTE**, com base com base nos valores praticados pela SCGÁS.

7. Cláusula – Cessão.

7.1. Este Contrato não poderá ser cedido sem a expressa concordância da outra parte.

8. Cláusula – Força Maior.

8.1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivadas por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 1.058, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, desde que a parte contrária seja notificada a respeito ficando consignado que as respectivas atividades deverão ser retomadas tão logo desaparecidas as causas de seu impedimento.

9. Cláusula – Novação.

9.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas partes dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato não implicará novação das disposições ora pactuadas nem em renúncia do exercício de qualquer direito previsto neste contrato, ficando ainda estabelecido que este contrato somente poderá ser alterado mediante acordo escrito assinado por ambas as partes.

10. Cláusula – Rescisão.

10.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Liquidação, judicial ou extrajudicial, falência ou concordata da outra parte, homologada ou decretada;

10.1.2. Transferência parcial ou total, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito de outra parte, dos direitos e obrigações que lhe são atribuídos nesse contrato;

10.1.3. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

10.1.4. Decisão unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 60 dias.

11. Cláusula – Foro.

11.1. Fica eleito o foro do domicílio de Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

12. Cláusula - Conformidade das partes.

12.1. Ambas as partes contratantes expressam a sua conformidade com o teor integral do presente contrato, obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento.

**ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO**



Assinado de forma digital
por Roberto Jonnathan
Penha de Sales
Dados: 2022.03.11
17:56:33 -03'00'

Florianópolis, 10 de março de 2022.

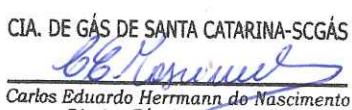
SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA S.A.

CIA. DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS


Willian Anderson Lehmkühl
Diretor Presidente

Página 2 de 2

CIA. DE GÁS DE SANTA CATARINA-SCGÁS


Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento
Diretor Técnico Comercial

CIA. DE GAS DE SANTA CATARINA-SCGAS


Fábio Augusto Norcio
Diretor de Administração e Finanças